

9 de Setembro de 1965.

Benedito Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 330 =

«altera dispositivo da lei nº 19, de 4-5-1937 e dá outras providências».

Benedito Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Moçoim do Abaúdo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da lei nº 19, de 4-5-1937, passa a ter a seguinte redação:
«a quota a pagar estabelecida para cada proprietário, será dividida em 12 (doze) prestações iguais e mensais, sendo essa taxa com que cada proprietário deverá contribuir durante 12 (doze) meses consecutivos».

§ Único - É facultado ainda o pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o montante da taxa devida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 9 de Setembro de 1965.

Benedito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Nº 331

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrometros e das outras providências"

Benedito Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo Decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será preferido para controle do consumo de água na cidade, o sistema de hidrometros. O emprego desse sistema será obrigatório somente para o abastecimento, feito com água submetida previamente a tratamento por qualquer processo destinado a melhorar-lhe as qualidades bacterioló-